

PORTARIA N.º 791/2016– DG DETRAN/PR

Estabelece procedimentos para transferência e baixa definitiva por sucata de veículos envolvidos em sinistros indenizados por companhias seguradoras e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições, e;

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, assim como o disposto na Resolução 544/2015 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

RESOLVE

Art. 1º - Os procedimentos no Estado do Paraná para registro e baixas definitivas de veículos adquiridos por companhias seguradoras, frutos de ocorrência de roubo/furto, acidentes de trânsito, incêndios, enchentes, vendavais e outros ocorridos em via pública ou não, com processo de indenização integral, nos quais se opere a sub-rogação nos direitos de propriedade e que possuam ou não bloqueio administrativo por acidente de trânsito, passam a ser realizados em conformidade com a presente.

§1º - Entende-se como bloqueio administrativo por acidente de trânsito o processo realizado pelos órgãos executivos de trânsito, resultante do recebimento da documentação prevista no Art.4º da Resolução n.º 544/2015 do CONTRAN, expedida pela autoridade de trânsito que atendeu a ocorrência de sinistro. Na ausência desta documentação, será considerada pelo DETRAN-PR, para efeito de bloqueio administrativo, a classificação de danos definida no Laudo de Avaliação de Danos e/ou Relatório de Avarias emitido pela própria companhia seguradora que indenizou o veículo, ficando assim regulamentado por esta autarquia o parágrafo 6º. do artigo 2º. da Resolução 544/2015 do

CONTRAN. Nestes casos, havendo a classificação dos danos em média ou grande monta, se procederá a transferência de propriedade para a companhia seguradora, inserindo-se o bloqueio administrativo por acidente no cadastro do veículo. Ainda nestes casos, constará no campo de observações do CRV e CRLV a informação “vedada a circulação – acidente média/grande monta”; e

§2º – O prazo para o reenquadramento da categoria de dano da monta é de 60 (sessenta) dias, à partir do bloqueio do cadastro. Para tanto deverá cumprir as exigências estabelecidas no Art. 9º da Resolução 544/2015 do CONTRAN.

Art. 2º - Para efeito do registro nos termos da presente, o veículo deverá obrigatoriamente ser transferido para o nome da companhia seguradora que realizou a indenização.

Art. 3º - O registro de veículos em nome de companhias seguradoras, enquadrados na hipótese prevista no Artigo 1º e Artigo 4º, parágrafo único, da presente Portaria, proceder-se-á mediante apresentação da documentação exigida e o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – apresentação do Certificado de Registro de Veículo – CRV original do veículo devidamente preenchido em nome da companhia seguradora adquirente, bem como documentos de identificação da pessoa jurídica e comprovante de domicílio da empresa no Estado do Paraná, nos termos das normativas do DETRAN/PR;

II – documentação expedida pela companhia seguradora referente ao processo de indenização, incluídas necessariamente:

a. Formulário de indenização integral, termo de opção para regularização do sinistro ou documento assemelhado; e

b. Laudo de Avaliação de Danos e/ou Relatório de Avarias constante do processo de indenização, relacionando as peças estruturais

avariadas no acidente, incluindo fotografias do veículo e de seu chassi, bem como indicar a classificação da monta.

III – pagamento das taxas resultantes da Solicitação de Serviço de Veículos –SSV para o bem a ser registrado.

Parágrafo único - Para os veículos recuperados de roubo ou furto é obrigatória a apresentação de Boletim de Ocorrência e Auto de Entrega. Nos casos em que o veículo foi recuperado com a numeração do chassi e/ou motor adulterados, deve-se primeiramente proceder a transferência de propriedade para a Companhia Seguradora, mediante apresentação do laudo pericial fornecido por Instituto de Criminalística que identifique as numerações originais, para após requerer-se a remarcação das referidas numerações.

Art. 4º - Nos casos em que o veículo sinistrado teve o CRV preenchido e reconhecida firma em nome do proprietário/segurado em data anterior ao sinistro, porém não foi efetivada em tempo hábil a transferência, permite-se a transferência para o proprietário/segurado nos moldes da presente portaria, utilizando-se o endereço da companhia seguradora no Estado do Paraná, devendo ser incluído no processo o motivo complementar “Bloqueio Sinistro” e atender os seguintes requisitos:

I - apresentação do CRV nas condições especificadas no caput deste artigo;

II - instrumento de procuração do segurado para a companhia seguradora, devidamente reconhecido; e

III - termo de pagamento ou de intenção de pagamento da indenização ao segurado.

Parágrafo único - Na hipótese de transferência para o nome do segurado

utilizando-se o endereço da companhia seguradora, é obrigatória a transferência posterior para a companhia seguradora que registrou o veículo em seu endereço.

Art. 5º - Em casos nos quais o segurado não possuir o CRV original, será admitida emissão de um novo CRV através dos processos de Alteração de Dados , e/ou Mudança de Município com 2ª via do CRV, ambas com a inclusão do motivo complementar “Bloqueio Sinistro”, utilizando-se o endereço da companhia seguradora no Estado do Paraná, apresentando-se declaração da companhia seguradora de que a obtenção da segunda via visa dar prosseguimento ao processo de indenização do veículo.

Art. 6º – Para a baixa de veículo como sucata, é responsabilidade do Despachante de trânsito o recolhimento e a inutilização das partes do chassi e placa(s) de identificação quando houver, mediante o preenchimento do Termo de Responsabilidade contido no anexo I da presente Portaria.

I - No caso de veículo carbonizado ou avariado de tal maneira que seja impossível a visualização e o decalque, total ou parcial da numeração do chassi (VIN), o Despachante de trânsito firmará a informação no campo específico no Termo de Responsabilidade mencionado no Caput deste artigo.

II – No caso de inexistência do motor ou de seu número de identificação, o Despachante de trânsito firmará a informação no campo específico no Termo de Responsabilidade mencionado no Caput deste artigo.

III - No caso da existência da(s) placa(s) de identificação do veículo, estas serão inutilizadas quando divididas em pelo menos duas partes.

Art. 7º Os casos omissos na presente Portaria, serão analisados pela Coordenadoria de Veículos.

Art. 8º Revoga-se a Portaria 172/2015 DG – DETRAN/PR e todas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR DESTRUIÇÃO DE ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

DADOS DO VEÍCULO

PLACA:	RENAVAM:	
CHASSI:		
ANO MODELO:	TIPO:	ESPÉCIE:
ANO FABRICAÇÃO:	COR:	CARROCERIA:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

NOME:
CPF/CNPJ:

RELAÇÃO DE ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO VEÍCULAR

- PLACA DIANTEIRA
- PLACA TRASEIRA
- MOTOR Nº _____
- CHASSI

Decalque chassi integro

DECLARAÇÃO PARA ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO VEÍCULAR INIDENTIFICÁVEIS

Eu, Sr(a) _____, Despachante de trânsito credenciado pelo DETRAN-PR sob a matrícula nº _____, afirmo que o(s)/a(s) _____ do veículo acima citado encontra se em situação inidentificável.

Declaro, sob pena da lei, que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Assumo inteira responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas e pela autenticidade e originalidade dos materiais destruídos bem como de sua devida inutilização nos termos da Portaria XXX/XXXX - DG DETRAN/PR.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Assinatura e Carimbo do Despachante de trânsito